

AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 04 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL

tífico para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data 13 / 04 / 2018
Serência Executiva de Registro de Atos
registro da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1.310/2017, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “obriga as empresas que prestam serviços ao Estado da Paraíba o fornecimento das informações que menciona e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei obriga as empresas que prestam serviços à entidades da Administração Pública Direta ou Indireta a comunicarem, mensalmente, aos seus empregados, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS.

A matéria tratada nesta propositura já é regulamentada por lei federal. A Lei Federal nº 8.212/1991¹, em seu art. 32, inciso VI, já obriga as empresas a prestarem as informações propostas no presente projeto de lei.

Esse é típico conteúdo normativo que deve ser tratado de

¹ Art. 32. A empresa é também obrigada a:

VI – comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS.



ESTADO DA PARAÍBA



maneira uniforme em todo território nacional. Isso, inclusive, já está previsto na lei nacional nº 8.212/1991. Isso há de ser assim para evitar os Estados legislem cada um a seu modo.

A legislação em vigor já é bastante clara em relação às obrigações das empresas que prestam serviços à Administração Pública, não restando qualquer lacuna a ensejar uma regulamentação suplementar por meio do Estado.

Embora reconheça bons propósitos na proposta da Dep. Daniella Ribeiro, peço-lhe vênua para apor o veto em nome do interesse público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.310/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
13/04/2018
Gervásio Maia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 827/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.310/2017

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

João Pessoa, 12/04/18

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Obriga as empresas que prestam serviços ao
Estado da Paraíba o fornecimento das informações
que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As empresas que prestam serviços à entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ficam obrigadas a comunicarem, mensalmente, aos seus empregados, por meio de documento próprio, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.692, de 24 de julho de 2012.

Art. 2º A empresa que descumprir o disposto na presente Lei terá seu contrato com a Administração Pública imediatamente suspenso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de março de 2018.

Gervásio Maia
Presidente



PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 1.305/2017, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “**Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado e dá outras providências.**”.

(02 laudas).

Autógrafo nº 824/2017

Projeto de Lei nº 1.310/2017, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “**Obriga as empresas que prestam serviços ao Estado da Paraíba o fornecimento das informações que menciona e dá outras providências.**”.

(02 laudas).

Autógrafo nº 827/2018

Projeto de Lei nº 1.307/2017, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “**Dispõe sobre a doação de desktops, notebooks, tablets e equipamentos de informática, apreendidos por irregularidades fiscais insanáveis, para os programas destinados a crianças e jovens e dá outras providências.**”.

(03 laudas).

Autógrafo nº 826/2018

Projeto de Lei nº 1.165/2017, de autoria do Deputado Trocolli Júnior, que “**Dispõe sobre a prestação direta pelo DETRAN/PB a Policiais e Bombeiros Militares Estaduais nos serviços necessários à renovação e à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.**”.

(04 laudas).

Autógrafo nº 823/2018

DATA DO RECEBIMENTO: 16/04/2018 ; **HORÁRIO:** 16:00h

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

() Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0

(X) Cláudia Dantas Mat. 275.154-2

() Giulliana Camelo Mat. 291.569-3



Assinatura

Cláudia Dantas
Mat. 2751542